



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ato PGJ n. 22/2020

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, grupo de trabalho para planejamento, implementação, acompanhamento e divulgação das medidas de retorno gradual dos serviços presenciais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, ao considerar o disposto no art. 6º da Resolução CNMP Nº 214/2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para planejamento, implementação, acompanhamento e divulgação das medidas de retorno gradual dos serviços presenciais, em conformidade com a Resolução CNMP Nº 214/2020.

Art. 2º O grupo será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e terá em sua composição os ocupantes das funções de Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, Diretor do CAOP e Diretor Geral, além de outros agentes públicos eventualmente convidados pelo Presidente.

Parágrafo único. Será designado servidor do Ministério Público para secretariar os trabalhos do grupo

Art. 3º O grupo reunir-se-á de modo remoto, por meio de videoconferência, pelo menos a cada 15 (quinze) dias, mediante indicação de dia e horário pelo Presidente, com antecedência de 24 horas.

§ 1º O grupo aprovará o plano de limpeza e desinfecção, a serem realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas.

§ 2º Serão fixadas, pelo grupo de trabalho, medidas e regras de biossegurança complementares às previstas na Resolução CNMP Nº 214/2020.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º Será mantido, na página virtual do Ministério Público, painel eletrônico contendo os dados necessários para que os interessados tenham conhecimento do regime em vigor durante o período da pandemia, com pormenores como a fluência ou suspensão dos prazos procedimentais, regime de atendimento e realização de atos extrajudiciais e administrativos.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 5 de agosto de 2020.


MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça